



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 37/XIII/2.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2017

Proposta de Alteração

Artigo 151.º

[Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas]

1 - [Atual corpo do artigo]:

«[...]

Artigo 106.º

[Pagamento Especial por Conta]

1 – [...].

2 – O montante do pagamento especial por conta é igual a 1% do volume de negócios relativo ao período de tributação anterior, com o limite mínimo de € 850, e, quando superior, é igual a este limite acrescido de 20% da parte excedente, com o limite máximo de € 70 000.

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

8 – [...].

9 – [...].

10 – [...].

11 – [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...].

12 – [...].

13 – [...].

14 – [...].

[...]

2 – O limite mínimo de pagamento especial por conta previsto no n.º 2 do artigo 106.º do Código do IRC é reduzido progressivamente até 2019, sendo substituído por um regime adequado de apuramento da matéria coletável, nos termos previstos no artigo 90.º, através da aplicação de coeficientes técnico-económicos por atividade económica a publicar em portaria.»

Assembleia da República, 11 de Novembro de 2016

Os Deputados

Paulo Sá
Miguel Tiago
Bruno Dias

Nota justificativa:

O início do caminho para a eliminação do PEC neste OE/2017 corresponde à expectativa de milhares de pequenos empresários de verem eliminada uma elevada carga fiscal em IRC, decorrente do pagamento de taxas efetivas de IRC discriminatórias e largamente superiores às suportadas pelas grandes empresas.

É também o princípio do fim da «mentira fiscal» que, ao longo dos últimos anos, afirmava que era fácil ao empresário receber da Autoridade Tributária o excesso de imposto pago através do PEC! Obstáculos burocráticos e custos financeiros por vezes superiores ao que havia a receber, sempre travaram essa recuperação.

É ainda o cumprimento de um compromisso de vários governos, em articulado de diversos Orçamentos do Estado, de estabelecer uma fórmula de cálculo e pagamento de IRC através do estabelecimento de coeficientes técnico-científicos das diversas atividades económicas.